

**TERMO DE COMPROMISSO** que entre si firmam, de um lado, Centrais Elétricas Brasileiras S/A - ELETROBRAS, Companhia Hidro Elétrica do São Francisco S/A - Eletrobras CHESF, Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A - Eletrobras ELETRONORTE, ELETROSUL, Centrais Elétricas S/A - Eletrobras ELETRONUCLEAR, FURNAS Centrais Elétricas S/A - Eletrobras FURNAS, Centro de Pesquisas de Energia Elétrica - Eletrobras CEPEL, Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - Eletrobras CGTEE, Amazonas Geração e Transmissão de Energia S.A., Companhia Energética do Piauí - Eletrobras Distribuição Piauí, Companhia de Eletricidade do Acre - Eletrobras Distribuição Acre, Companhia Energética de Alagoas - Eletrobras Distribuição Alagoas, Centrais Elétricas de Rondônia - Eletrobras Distribuição Rondônia, Amazonas Distribuidora de Energia S/A - Eletrobras Amazonas Energia, Boa Vista Energia S/A - Eletrobras Distribuição Roraima, doravante denominadas **Empresas**, e, de outro lado, os sindicatos representados pela Federação Nacional dos Urbanitários - FNU, pela Federação Nacional dos Engenheiros - FNE, pela Federação Interestadual de Sindicatos de Engenheiros - FISENGE, pela Federação Nacional dos Trabalhadores em Energia, Água e Meio Ambiente - FENATEMA, pelo Sindicato das Secretárias do Estado do Rio de Janeiro - SINSERJ, pela Federação Nacional dos Técnicos Industriais - FENTEC, pela Federação Brasileira dos Administradores - FEBRAD, Federação Regional dos Urbanitários do Nordeste - FRUNE, Federação Nacional das Secretárias e Secretários, Sindicatos dos Trabalhadores nas Indústrias da Energia Elétrica de São Paulo, o Sindicato dos Eletricitários de FURNAS e DME - SINDEFURNAS, o Sindicato dos Eletricitários do Norte e Noroeste Fluminense - STIENNIF, Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Energia Elétrica nos Municípios de Parati e Angra dos Reis - STIEPAR, Sindicato dos Administradores no Estado do Rio de Janeiro - SINERJ, Sindicato Nacional dos Advogados e Procuradores de Empresas Estatais - SINAPE, doravante denominadas **Entidades Sindicais**, nas seguintes condições:

## 1. HORAS EXTRAS

As horas extras realizadas aos sábados serão remuneradas com os mesmos adicionais aplicáveis aos trabalhos efetuados nos domingos, dias de folgas interrompidas a pedido do empregador e feriados.

**Parágrafo único:** Fica estabelecido que as áreas de Recursos Humanos das Empresas signatárias do presente Termo estabelecerão, em conjunto, os procedimentos padronizados para aplicação dos critérios sobre a Norma de horas extras nas Empresas.

## 2. DISPENSA INDIVIDUAL SEM JUSTA CAUSA

As Empresas signatárias do presente Termo concordam em observar em seus regulamentos, os seguintes procedimentos na hipótese de dispensa individual, sem justa causa:

- a. Encaminhamento da proposta de dispensa do empregado pela chefia imediata ou pelo Diretor da área à instância superior;
  - b. Designação pela Diretoria da Empresa de Comissão com a incumbência de emitir parecer sobre a proposta, a qual deverá se manifestar num prazo de até 48 (quarenta e oito horas) horas, a qual será composta por até 5 (cinco) membros, com presença obrigatória de 1 (um) representante da área de Recursos Humanos e 1 (um) da área Jurídica, sendo garantido aos empregados, por meio de sua entidade sindical majoritária a presença de 1 (um) representante dentre os empregados da empresa, observados os seguintes critérios:
- I - a representação da entidade sindical será formalmente convocada pela Empresa, lhe sendo concedido o prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro horas) horas a partir do efetivo recebimento da convocação para indicação de seu representante;
- II- a ausência de indicação de um representante pela entidade sindical no prazo estabelecido acima representará renúncia ao direito de participar da referida comissão;
- c. o empregado será comunicado da instauração do procedimento, sendo-lhe facultando pronunciar-se junto à Comissão;
  - d. a Comissão, após decidir por maioria de votos dos presentes, deverá apresentar o seu parecer à Diretoria Executiva para fins de deliberação sobre a sua recomendação;
  - e. O procedimento previsto no item 2 não se aplica em caso de Programas de Desligamento Voluntário.

### 3. AUXILIO ALIMENTAÇÃO / REFEIÇÃO

As Empresas signatárias do presente Termo comprometem-se a manter o referido benefício para os empregados afastados por motivo de auxílio doença, acidente de trabalho ou licença maternidade.

### 4. PLANO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO

As Empresas signatárias do presente Termo comprometem-se a discutir previamente com os representantes das entidades sindicais, em conformidade com a Cláusula Oitava (Normas e Regulamentos de Recursos Humanos) do Acordo Coletivo Nacional, eventuais avaliações sobre possível reformulação de itens do Plano de Carreiras e Remuneração - PCR, durante a vigência desse acordo bem como avaliar as sugestões encaminhadas pelas entidades sindicais visando o aprimoramento do referido PCR.

### 5 - PESSOAS COM NECESSIDADES ESPECIAIS

As Empresas signatárias do presente Termo reembolsarão aos empregados que tenham dependentes legais portadores de necessidades especiais, despesas devidamente comprovadas com ensino pedagógico, fonoaudiologia, psicologia e fisioterapia sem limites quanto ao número de seções.

As despesas cobertas pelo benefício, devidamente comprovadas, inclusive por documentos exigidos pelo fisco quando for o caso, são exclusivamente as relacionadas nas alíneas abaixo:

- a) Hospedagem e acompanhante doméstico, quando houver impossibilidade completa de locomoção exclusivamente do dependente;
- b) Ensino pedagógico: taxa de matrícula, mensalidade, taxa de material, transporte e uniforme;
- c) Fonoaudiologia, psicologia, fisioterapia e psicopedagogia sem limite de sessões;
- d) Atividades extracurriculares: ginástica, natação, informática, musicoterapia, arteterapia, dançoterapia, cantoterapia, psicomotricidade e terapia ocupacional.

**Parágrafo primeiro** – As despesas decorrentes deste benefício não poderão ser cumulativas com o benefício do auxílio creche ou educacional.

**Parágrafo segundo** – O reembolso destas despesas por empregado/dependente não será cumulativo quando marido e mulher, pais de filhos portadores de necessidades especiais, forem empregados das Empresas signatárias, limitando-se ao teto dos seguintes valores, a ser praticado a partir de:

a) 01/05/2016:

Empresa	Até o Valor / mês/dependente
CEPEL	R\$ 2.080,55
CGTEE	R\$ 2.080,55
CHESF	R\$ 2.080,55
ELETROBRAS	R\$ 2.080,55
ELETRONORTE	R\$ 2.080,55
ELETRONUCLEAR	R\$ 2.080,55
ELETROSUL	R\$ 2.080,55
FURNAS	R\$ 2.080,55
E D RONDÔNIA	R\$ 2.080,55
E D ACRE	R\$ 810,61
AMAZONAS ENERGIA	R\$ 810,61
AMAZONAS GERAÇÃO E TRANSMISSÃO	R\$ 810,61
E D RORAIMA	R\$ 810,61
E D ALAGOAS	R\$ 810,61
E D PIAUÍ	R\$ 810,61

b) 15/09/2016:

Empresa	Até o Valor / mês/dependente
CEPEL	R\$ 2.165,36
CGTEE	R\$ 2.165,36
CHESF	R\$ 2.165,36
ELETROBRAS	R\$ 2.165,36
ELETRONORTE	R\$ 2.165,36
ELETRONUCLEAR	R\$ 2.165,36
ELETROSUL	R\$ 2.165,36
FURNAS	R\$ 2.165,36
E D RONDÔNIA	R\$ 843,65
E D ACRE	R\$ 843,65
AMAZONAS ENERGIA	R\$ 843,65
AMAZONAS GERAÇÃO E TRANSMISSÃO	R\$ 843,65
E D RORAIMA	R\$ 843,65
E D ALAGOAS	R\$ 843,65
E D PIAUÍ	R\$ 843,65

**Parágrafo terceiro:** Os valores da tabela acima (item b), terão à aplicação do Índice correspondente ao IPCA pleno ao período compreendido entre 1º de maio de 2016, e 30 de abril de 2017, a partir de 01.05.2017, para os empregados com contrato de trabalho vigentes nesta data.

**Parágrafo quarto** - As Empresas signatárias que concedem, nos termos dos seus respectivos Acordos Coletivos de Trabalho Específicos do biênio 2010/2011 ou de seus instrumentos normativos tais benefícios em condições mais favoráveis do que as apresentadas acima, os manterão para os empregados admitidos até o dia 30 de abril de 2011.

## 6-AUXÍLIO FUNERAL

As Empresas signatárias do presente Termo reembolsarão aos beneficiários, ou na falta desses a quem se responsabilizar pelo custeio do funeral dos empregados ou dependentes reconhecidos pelas Empresas, as despesas realizadas devidamente comprovadas a tal título até o limite de R\$ 4.728,54 (Quatro mil, setecentos e vinte e oito reais e cinquenta e quatro centavos) dependente cadastrado na área de Recursos Humanos da empresa, valor esse a ser praticado a partir de 01/05/2016, e R\$ 4.921,28 (quatro mil, novecentos e vinte e um reais e vinte e oito centavos), a partir de 15.09.2016.

**Parágrafo Primeiro** – No caso de morte do empregado, decorrente de acidente de trabalho, as despesas com funeral serão custeadas integralmente pelas empresas até o limite de R\$ 9.457,09 (Nove mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais e nove centavos), valor esse a ser praticado a partir de 01/05/2016, e R\$ 9.842,57 (Nove mil, oitocentos e quarenta e dois reais e cinquenta e sete centavos), a partir de 15.09.2016.

**Parágrafo Segundo** – As Empresas signatárias que concedem, nos termos dos seus respectivos Acordos Coletivos de Trabalho Específicos do biênio 2010/2011 ou de seus instrumentos normativos, o Auxílio Funeral em condições mais favoráveis do que as apresentadas acima, as manterão para os empregados admitidos até 30 de abril de 2011.

**Parágrafo terceiro:** Os valores estabelecidos nos no Caput e Parágrafo Primeiro desta Cláusula, terão à aplicação do Índice correspondente ao IPCA pleno ao período compreendido entre 1º de maio de 2016, e 30 de abril de 2017, a partir de 01.05.2017, para os empregados com contrato de trabalho vigentes nesta data.

## 7 - READAPTAÇÃO PROFISSIONAL

Nas hipóteses de necessidade de Readaptação Profissional por motivo de saúde reconhecida pelo Instituto Nacional da Seguridade Social (INSS) ou devidamente reconhecida pela área de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho das Empresas signatárias, os Adicionais de Periculosidade, Insalubridade e Penosidade, percebido pelo empregado no momento de seu afastamento, será pago em rubrica a parte, por 3 (três) anos à razão de 50% (cinquenta por cento) no primeiro ano; 25% (vinte e cinco por cento) no segundo ano e 12,5% (doze e meio por cento) no terceiro ano.

**Parágrafo Primeiro** - Tratando-se de Readaptação Profissional decorrente de doença ocupacional ou acidente do trabalho, devidamente constatada pela área de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho das Empresas signatárias, será garantido ao empregado o pagamento do valor referente ao adicional percebido no momento do seu afastamento nas seguintes condições:

- a) aos empregados que receberem os Adicionais de Periculosidade, Insalubridade e Penosidade por mais de 10 (dez) anos completos, serão pagos valores equivalentes ao referidos adicionais, em rubrica separada não incorporável ao salário;



b) aos empregados que perceberem os adicionais acima por menos de 10 (dez) anos serão pagos valores equivalentes a 50% do referido Adicional, em rubrica separada não incorporável ao salário.

**Parágrafo Segundo** - A rubrica acima descrita não constitui paradigma para efeitos de equiparação salarial.

**Parágrafo Terceiro** - As Empresas signatárias propiciarão treinamento aos empregados em fase de readaptação profissional, de modo que possam assumir atribuições compatíveis com sua condição física e psicológica.

**Parágrafo Quarto** - As Empresas signatárias readaptarão os empregados não aprovados em exames de avaliação física e psicológica realizados pelas áreas de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho das empresas, para atividades realizadas em linha viva.

**Parágrafo Quinto** - Eventual retorno à condição de recebimento dos adicionais de periculosidade, insalubridade e penosidade implicará na suspensão imediata da rubrica prevista no *caput*.

**Parágrafo Sexto** - As Empresas signatárias que adotam regras mais favoráveis aos empregados nos termos dos seus respectivos Acordos Coletivos de Trabalho Específicos do biênio 2010/2011 ou de seus instrumentos normativos, as manterão para os trabalhadores admitidos até o dia 30 de abril de 2011.

## **8 – AUXÍLIO CRECHE / "AUXÍLIO BABÁ" / PRÉ- ESCOLA**

Em complemento à Cláusula Trigésima do ACT – Nacional 2012/2013, fica estabelecido que o empregado poderá optar em vez de utilizar o Auxílio Creche poderá utilizar o "Auxílio Babá" para os beneficiários com filhos até 3(três) anos de idade, será concedido a partir do término do período de licença maternidade e mediante a apresentação da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS assinada pelo empregado;

**Parágrafo Primeiro** - Fica estabelecido que será concedido a título de Auxílio Babá somente um reembolso mensal, para cada empregado, independente da quantidade de dependentes com idade até 03 (três) anos, conforme estabelecido no *caput*.

**Parágrafo Segundo** - Fica flexibilizada a exigência da inexistência de creche na localidade onde o dependente reside com seus pais, conforme estabelece o parágrafo quinto da Cláusula Trigésima do ACT Nacional 2016/2018.

**Parágrafo Terceiro:** As Empresas signatárias que concedam o auxílio babá em condições mais favoráveis do que as previstas no parágrafo primeiro manterão tais regras, desde que os beneficiários já estejam cadastrados em data anterior a 15/08/2011;

**Parágrafo Quarto:** Não serão reembolsados serviços prestados por babás que tenham os seguintes graus de parentesco por consanguinidade e afinidade com o empregado:

- a) pais, filhos e irmãos;
- b) avós;
- c) tios, sobrinhos e bisavós;
- d) primos;
- e) sogro e sogra;
- f) genro e nora;
- g) cunhado e cunhada;
- h) padrasto e madrasta;
- i) enteado e enteada;
- j) marido e esposa.

## 9 – ESTUDOS DE UNIFICAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS PARA A CONCESSÃO DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

As Empresas signatárias do presente Termo comprometem-se avaliar a possibilidade de implantar uma política unificada de procedimentos para a concessão do adicional de periculosidade nas Empresas signatárias.

## 10 – ACORDOS COLETIVOS ESPECÍFICOS

As partes concordam que os ACT's Específicos de cada empresa signatária serão renovados em todas as suas cláusulas, com a mesma vigência do ACT Nacional, no que couber, conforme abaixo:

- I. 5,0% (cinco por cento), a partir de 01.05.2016;
- II. 9,28 (nove vírgula vinte e oito por cento), aplicados nos valores praticados em 30.04.2016, a partir de 15.09.2016; e
- III. Índice correspondente ao IPCA pleno ao período compreendido entre 1º de maio de 2016, e 30 de abril de 2017, a partir de 01.05.2017, para os empregados com contrato de trabalho vigentes nesta data.

11 – PRAZO E VIGÊNCIA – O presente Termo terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, iniciando-se em 1º de maio de 2016 e encerrando-se em 30 de abril de 2018.

Rio de Janeiro, de de 2016.

1

Centrais Elétricas Brasileiras S/A – ELETROBRAS  
CNPJ-RJ: 00.001.180/0002-07  
Nome: ALEXANDRE ANIZ  
CPF: \_\_\_\_\_

Pág. 7/13



2

Companhia Hidro Elétrica do São Francisco – ELETROBRAS CHESS

CNPJ: 33.541.368/0001-16

Nome: JOEL DE JESUS LIMA SOUSA

CPF: 125 839 364 68

3 Adri M. Venha

Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A – ELETROBRAS ELETRONORTE

CNPJ: 00.357.038/0001-16

Nome: ASTROGILDO FRAGUGLIA QUENTAL

CPF: 010 513 536 -07

4 Adriens

ELETROSUL Centrais Elétricas S/A – ELETROBRAS ELETROSUL

CNPJ-RJ: 00.073.957/0001-68

Nome: GILBERTO ODILON EGGER'S

CPF: 511 413 09 -49

5 Roberto Q. P.

Eletrobras Termo Nuclear S/A – ELETROBRAS ELETRONUCLEAR

CNPJ: 42.540.211/0001-67

Nome: ROGÉRIO CESAR NEVES ARANHA

CPF: 808.945.189 -04

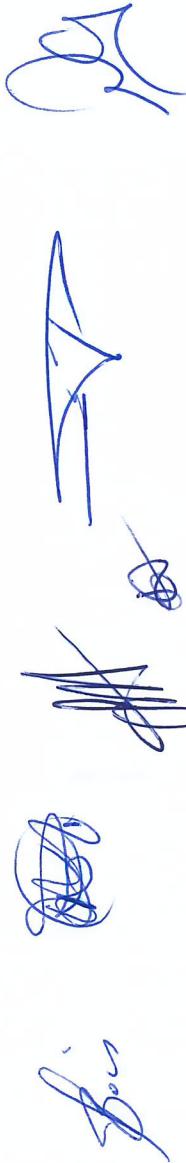
6 J. P. J.

FURNAS Centrais Elétricas S/A – ELETROBRAS FURNAS

CNPJ: 23.274.194/0001-19

Nome: JULIO CESAR JORGE ANDRADE

CPF: 960 154 054 -88



7

Centro de Pesquisas de Energia Elétrica - ELETROBRAS CEPEL

CNPJ: 42.288.886/0001-60

Nome: JOSÉ CARLOS CORREIA FIGUEIREDO

CPF: \_\_\_\_\_



8

Nome: LUIÍS HIROSHI SAKAMOTO

CPF: 098.737.591-15

Boa Vista Energia S/A - ELETROBRAS DISTRIBUIÇÃO RORAIMA

CNPJ: 02.341.470/0001-44

Companhia de Eletricidade do Acre - ELETROBRAS DISTRIBUIÇÃO ACRE

CNPJ: 04.065.033/0001-70

Companhia Energética do Piauí - ELETROBRAS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ

CNPJ: 06.840.748/0001-89

Companhia Energética de Alagoas - ELETROBRAS DISTRIBUIÇÃO ALAGOAS

CNPJ: 12.272.084/0001-00

Centrais Elétricas de Rondônia - ELETROBRAS DISTRIBUIÇÃO RONDÔNIA

CNPJ: 05.914.650/0001-66

9

Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - ELETROBRAS CGTEE

CNPJ: 02.016.507/0001-69

Nome: JOSÉ PARIZZOTTO

CPF: \_\_\_\_\_



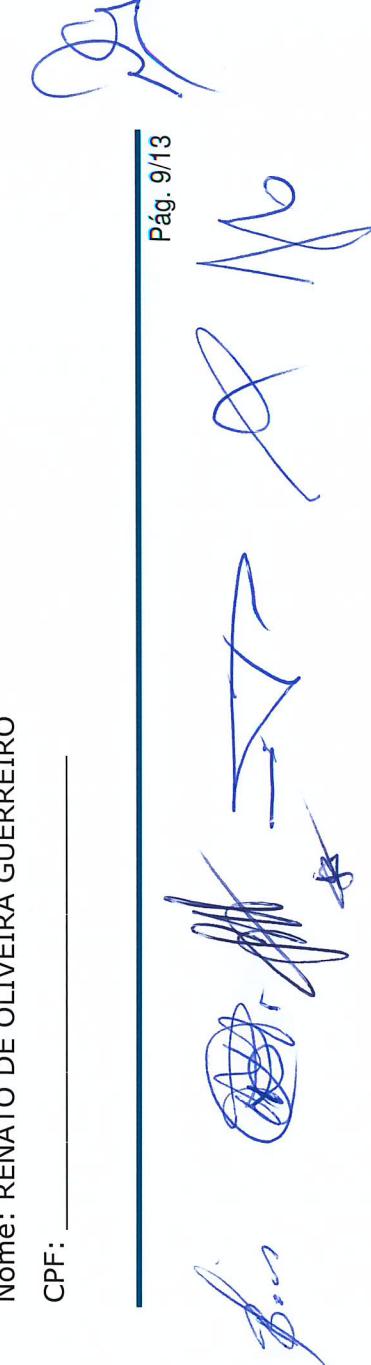
10

Amazonas Distribuidora de Energia S.A. - ELETROBRAS AMAZONAS ENERGIA

CNPJ: 02.341.467/0001-20

Nome: RENATO DE OLIVEIRA GUERREIRO

CPF: \_\_\_\_\_



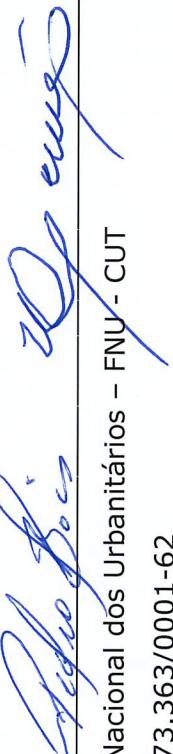
11

Amazonas Geração e Transmissão de Energia S.A.

CNPJ:17.957.780/0001-65

Nome: ADRIANO MARCOS YIDA

CPF: \_\_\_\_\_

  
12 \_\_\_\_\_  
Federação Nacional dos Urbanitários – FNU - CUT

CNPJ: 33.973.363/0001-62

Código Sindical: 004.02500.0/00-7

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

13

Federação Brasileira dos Administradores - FEBRAD

CNPJ: 74.036.393/0001-20

Código Sindical:

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

  
14 \_\_\_\_\_

Federação Interestadual de Sindicatos de Engenheiros - FISENGE

CNPJ: 86.717.717/0001-74

Código Sindical:

Nome: GUNTER de MOURA ANGEKORTÉCPF: 460 539 727-20

15

Federação Nacional dos Engenheiros - FNE

CNPJ: 92.675.339/0001-06

Código Sindical: 012.02900/00-02

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

  
Pág. 10/13  
  


16

Federação Nacional dos Trabalhadores em Energia, Água e Meio Ambiente -  
FENATEMA

CNPJ: 62.286.034/0001-41

Código Sindical:

Nome: Antônio Carlos Mendes

CPF: 383 871 409-59

17

Federação Nacional dos Técnicos Industriais - FENTEC

CNPJ: 58.162.082/0001-50

Código Sindical:

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

18

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Energia Elétrica de São Paulo

CNPJ: 62.194.683/0001-12

Código Sindical: 004.29188.7/31-0

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

19 Rafaelo de Almeida Araújo:

Sindicato dos Eletricitários de FURNAS E DME - SINDEFURNAS

CNPJ: 00.083.581/0001-72

Código Sindical: 46000.005257/94-97

Nome: Rogério de Almeida Araújo

CPF: 591 272 951-68

20

Sindicato das Secretárias do Estado do Rio de Janeiro - SINSERJ

CNPJ: 34.037.093/0001-40

Código Sindical: 005.26202.02/835-3

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_



21

Sind. dos Trab. Indústria de Energia Elétrica do Norte e Noroeste Fluminense -  
STIENNF

CNPJ:

Código Sindical:

Nome:

CPF:

22 

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Energia Elétrica dos Municípios de  
Parati e Angra dos Reis - STIEPAR

CNPJ: 09.403.103/0001-77

Código Sindical:

Nome: 

CPF: 

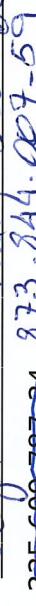
23 

Sindicato dos Administradores no Estado do Rio de Janeiro - SINAERJ

CNPJ: 29.506.102/0001-65

Código Sindical: 000.000.01025-1

Nome: 

CPF: 

24 

Sindicato Nacional dos Advogados e Procuradores de Empresas Estatais - SINAPE

CNPJ: 18.570.977/0001-00

Código Sindical:

Nome: Og Pereira de Souza

CPF: 355.022.071-53

25

Federação Nacional das Secretárias e Secretários

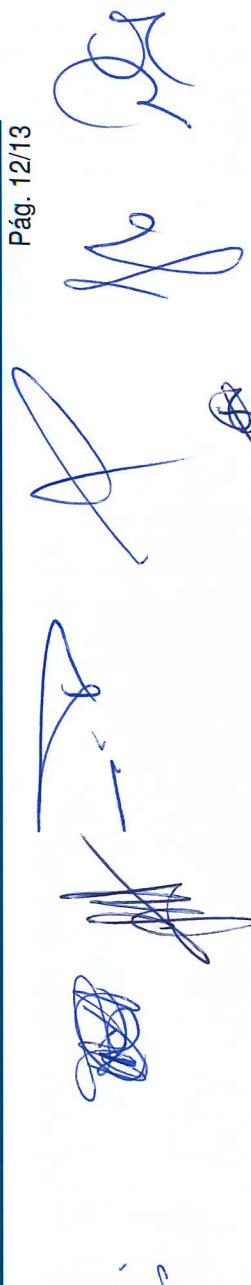
CNPJ: 59.952.820/0001-26

Código Sindical:

Nome: Maria Bernadete Lira Lieuthier

CPF: 183.491.294-68

Pág. 12/13



26

Federacão Regional dos Urbanitários do Nordeste - FEBLINE

CNPJ: 29.506.102/0001-65

二

NAME: RAMA LINDA LUCENA MAGISTER

CDE: 0E8 088 688 1F

卷之三

GDE: 008 000 000 15

卷之三

Pág. 13/13

Pág. 13/13